



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

ATO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 093/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico 049/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU SEMINOVOS, SEM MOTORISTA E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Aparecida Alecrim da Costa, pregoeira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares, e considerando os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – DOS FATOS

Após a conclusão da fase de julgamento do procedimento licitatório acima identificado, foi identificada a existência de divergência material entre o Termo de Referência e o Edital publicado, consistente no seguinte:

- O Termo de Referência previa expressamente que os veículos locados deveriam ser fornecidos com abastecimento incluso;
- O Edital publicado omitiu tal exigência, resultando em evidente inconsistência entre os documentos técnicos e convocatórios.

Tal divergência comprometeu a clareza, a transparência e a isonomia entre os licitantes, uma vez que a previsão de fornecimento com ou sem combustível impacta diretamente na formação das propostas, podendo ter causado prejuízo à competitividade e ao atendimento do interesse público.

II – DO DIREITO

Nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, constatada irregularidade no procedimento licitatório que não seja passível de saneamento, a anulação poderá ser determinada quando for medida de interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 147 – caput:
"Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre [...] a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos..."

Considerando que:

- Ainda não houve assinatura de contrato ou início da execução;
- A irregularidade é insanável e compromete a integridade do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

- A anulação se mostra necessária para garantir a legalidade, isonomia, vinculação ao edital e eficiência da contratação;

Conclui-se que a anulação do procedimento licitatório é medida adequada e proporcional, com vistas à preservação do interesse público.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto,

DETERMINA-SE A ANULAÇÃO, em sua totalidade, do Pregão Eletrônico nº 049/2025, cujo objeto é Locação de veículos, com fundamento no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Ficam determinadas as seguintes providências:

1. A ciência imediata aos licitantes participantes do certame, com a respectiva publicação no meio oficial;
2. A revisão do Termo de Referência e do Edital, com vistas à correção da inconsistência verificada;
3. A futura republicação do procedimento licitatório, observados os prazos e formalidades legais.

Publique-se.

Cumpra-se.

Minas Novas, 06 de agosto de 2025


Maria Aparecida Alecrim da Costa
Pregoeira